

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ASEA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica doravante denominada, ASEA, constituída em 17/11/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado e com sede e foro em Brasília, DF.

Parágrafo único - A ASEA não remunerará seus associados, conselheiros, diretores ou doadores não lhes sendo autorizado receber ou reclamar quaisquer vantagens pelos serviços prestados ou pela condição de associado.

Art. 2º A ASEA tem como objetivos:

- I. promover a valorização das carreiras e respectivos cargos efetivos da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL;
- II. defender e representar os interesses individuais e coletivos de seus associados perante ANEEL, demais autoridades administrativas, judiciárias e legislativas;
- III. congregar seus associados em torno de interesses comuns;
- IV. promover o desenvolvimento profissional, intelectual e cultural de seus associados, inclusive mediante a realização de atividades científicas e culturais;
- V. colaborar com o bom desenvolvimento e funcionamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A ASEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Eméritos;
- IV. Contribuintes.

§ 1º - São considerados associados fundadores, os associados que assinaram a ata de fundação da ASEA.

§ 2º - São considerados associados efetivos, os servidores do quadro efetivo da ANEEL que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria da ASEA.

§ 3º - São considerados associados eméritos aqueles que, por terem prestado serviços relevantes à ASEA, ao Setor Elétrico ou à classe dos servidores públicos, tenham, por indicação da Diretoria, sido aprovados como tais pela Assembléia Geral, ficando isentos de contribuição mensal.

§ 4º - São considerados associados contribuintes, os servidores de outros órgãos ou entidades, requisitados ou cedidos à ANEEL, bem como aqueles que ocupem cargo comissionado na ANEEL, que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria da ASEA.

§ 5º- Os associados fundadores ou efetivos que se desligarem do quadro de servidores da ANEEL e queiram continuar no quadro social da ASEA serão reclassificados como associados contribuintes.

Art. 4º A admissão ao quadro social da ASEA far-se-á, observados os requisitos deste estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

- I. comprovante do exercício legal de cargo efetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II. declaração de conhecimento e aceitação das normas estatutárias em vigor.
- III. autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ASEA, da contribuição mensal e demais obrigações previamente autorizadas, no caso de associados efetivos.

Parágrafo único - A Diretoria deverá manifestar-se quanto ao requerimento de admissão na primeira reunião ordinária subsequente ao seu recebimento.

Art. 5º São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte, com direito à voz e voto, nas Assembléias Gerais;
- II. recorrer ao Conselho Consultivo de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal;
- III. recorrer à Assembléia Geral de atos praticados pelo Conselho Consultivo;
- IV. participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- V. participar dos eventos promovidos pela ASEA;
- VI. receber os informativos e publicações editados pela ASEA;
- VII. desligar-se, a qualquer momento, da ASEA mediante manifestação por escrito à Diretoria e quitação integral de suas obrigações vencidas até a data do requerimento.

Art. 6º É direito privativo dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. ser votado para os cargos eletivos.

Art. 7º Os associados têm os seguintes deveres:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. saldar, em dia e regularmente, suas obrigações financeiras para com a ASEA;
- III. manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio da ASEA, indenizando-a por danos eventualmente causados;

V. desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela ASEA.

Art. 9º Ao associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembléia, do Conselho Consultivo e/ou da Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades ora previstas não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal.

§ 2º - As penalidades previstas serão objeto de deliberação e decisão da Diretoria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 10º Deixará, automaticamente, de pertencer ao quadro social da ASEA o associado que deixar de pagar sua contribuição mensal por mais de 3 (três) meses consecutivos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 11º São órgãos da ASEA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASEA, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete á Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a dissolução da ASEA;
- IV. aprovar alienações, hipotecas, permutas de bens patrimoniais e a realização de despesas, acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;

- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. deliberar sobre contribuições mensais dos associados.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Consultivo;
- III. pelo Conselho Fiscal
- IV. por requerimento escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASEA, divulgado em página eletrônica, se disponível, e encaminhado, por correspondência, a todos os associados, podendo ser utilizado para tal fim o correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. A Assembléia Geral se instalará:

- I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e,
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da ASEA, cabendo-lhe escolher o respectivo Secretário ou convidar, dentre os associados presentes, aquele que presidirá a Assembléia e escolherá o Secretário.

§ 2º - Na ausência do Presidente, competirá a qualquer Diretor presente presidir a Assembléia e escolher o respectivo secretário. Havendo mais de um Diretor presente e não havendo acordo entre eles, a presidência da Assembléia e escolha do respectivo secretário competirão ao Diretor mais velho dentre os presentes.

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tornadas. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos de duração, em mandatos não coincidentes com os membros da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- II. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- III. orientar e fiscalizar o exato cumprimento dos objetivos sociais;
- IV. aprovar a proposta de programação anual da ASEA, submetida pela Diretoria;
- V. dar posse aos suplentes eleitos em caso de vacância do cargo titular;
- VI. aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como suas revisões;
- VII. escolher ou substituir auditores independentes externos para a ASEA;
- VIII. deliberar sobre a aquisição, venda, hipoteca, alienação ou criação de qualquer ônus sobre os bens patrimoniais pertencentes à ASEA, observados os demais dispositivos estatutários;
- IX. aprovar composições com vistas à extinção de demandas judiciais, mediante transação;
- X. deliberar sobre o perdão de créditos da ASEA;
- XI. solicitar à Diretoria, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras e/ou contábeis especiais; e
- XII. deliberar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente.

§ 1º - As deliberações do Conselho Consultivo constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição específica.

§ 2º - A ausência consecutiva em 3 (três) reuniões ordinárias implica o imediato e automático desligamento do Conselheiro omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o próximo suplente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos de duração, em mandatos não coincidentes com os membros da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- II. examinar os livros de escrituração contábil da ASEA;
- III. opinar sobre os balanços financeiros, econômicos e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- IV. requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASEA;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes.

Art. 23. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias implica o imediato e automático desligamento do Conselheiro omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o respectivo suplente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, um para cada titular, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A Diretoria será composta por um Presidente e outros dois diretores, sem denominação específica, devendo conter ao menos um representante de cada carreira do quadro efetivo da ANEEL.

§ 2º - Os Diretores efetuarão, entre si, a divisão das tarefas de modo a otimizar o desempenho da Diretoria.

Art. 25. A representação ativa e passiva da Associação, em ato e operações que impliquem em responsabilidade social será, em regra, privativa de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.

§ 1º - A Diretoria poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da ASEA por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles necessariamente o Presidente.

§ 2º - Compete ao Presidente representar judicialmente a ASEA, sendo vedado e sem validade o recebimento de citações, intimações e/ou notificações por qualquer outro Diretor ou empregado da ASEA.

§ 3º - Nos casos permitidos em Lei, a ASEA poderá fazer-se representar por qualquer Diretor ou preposto nomeado, caso por caso, por via epistolar.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Consultivo a proposta de planejamento anual e orçamento anual da ASEA, bem como suas revisões;
- II. executar o planejamento anual de atividades da ASEA aprovado pelo Conselho Consultivo;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. aprovar a realização de despesas de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- VII. elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta de Regimento Interno da ASEA;
- VIII. aprovar a constituição de Comissões Especiais encarregadas do estudo de temas específicos de interesse da ASEA e deliberar sobre as contribuições recebidas dessas comissões;
- IX. regulamentar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e disciplinar o funcionamento interno da ASEA.

Art. 27. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) -outros Diretores.

§ 1º - O quorum mínimo para a reunião da Diretoria é de 3 (três) membros.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias implica o imediato e automático desligamento do Diretor omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o respectivo suplente.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. As eleições para os cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas em Assembléia Geral Ordinária, convocada segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Ai. 29. A Diretoria designará, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição a Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que será encarregada de organizar o processo eleitoral, assegurando a lisura do pleito e as condições de igualdade entre as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Ai. 30. As chapas para eleição da Diretoria serão registradas mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral contendo o nome dos concorrentes e respectivos cargos pretendidos.

Art. 31. As candidaturas para composição do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal deverão ser registradas mediante requerimentos individuais apresentados à Comissão Eleitoral.

Art. 32. A eleição far-se-á mediante voto secreto, cabendo, à Comissão Eleitoral, na presença dos Fiscais designados pelas chapas concorrentes, o escrutínio dos votos imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 33. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para a Diretoria, bem como os 6 (seis) associados mais votados para o Conselho Consultivo, sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os demais suplentes, e os 6 (seis) associados mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os demais os suplentes.

Art. 34. Havendo empate, será considerado eleito:

- I. para a Diretoria, a chapa que primeiro tiver requerido seu registro junto a Comissão Eleitoral;
- II. para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, o associado mais antigo do quadro social ou, sucessivamente, o de maior idade.

Art. 35. A posse dos associados eleitos para o Conselho Consultivo, Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á na própria Assembléia Geral que os elegeu, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Posse, lavrados em livros próprios.

Art. 36. E vedada ao associado à acumulação de cargos eletivos.

TITULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO

Art. 37. As fontes de recursos da ASEA serão as seguintes:

- I. contribuições mensais dos associados;
- II. contribuições de adesão, pagas pelo associado efetivo ou contribuinte no ato de sua admissão, fixadas pelo Conselho Consultivo mediante proposta da Diretoria;
- III. doações e subvenções recebidas;
- IV. sobras e rendas das atividades operacionais, não operacionais, financeiras, promoções eventos e outros.

Art. 38. O patrimônio da ASEA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, marcas, patentes, direitos autorais, aplicações financeiras e outros direitos.

Art. 39. No caso de dissolução da ASEA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

TITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 40. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, mediante requerimento da Diretoria, e "ad referendum" da Assembléia Geral,

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

RODRIGO BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Assembléia Extraordinária de 30 de novembro de 2009